



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA**  
**LEGISLATIVA N° 013/2025**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que tem por finalidade instituir a Semana da Agricultura Familiar no município de Jaguari, que visa incentivar e cooperar e promover a sucessão familiar rural, assim como destacar a importância de setor primário para a sociedade.

Na semana que estamos propondo, sugerimos a discussão sobre: assistência técnica e extensão rural; comercialização; seguro; habitação; legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária; cooperativismo e associativismo; educação financeira, capacitação e profissionalização; negócios e serviços rurais não agrícolas; turismo rural e a agroindustrialização. Destaco a importância destas ações serem realizadas nas escolas da rede municipal e estadual, entidades ligadas ao setor. Todos estes temas são fundamentais para o planejamento e a execução das ações da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Por fim, é importante destacar que o município de Jaguari, possui propriedades rurais, que contribuem economicamente com o desenvolvimento local e regional, são aproximadamente 1469 famílias pecuaristas e aproximadamente 1400 famílias da agricultura familiar, produção leiteira, produção de vinho, cachaça e produtos coloniais, hortifrutigranjeiros, empreendimentos de turismo rural, produção de tabaco, que certamente irá desenvolver nos adolescentes e jovens o ensejo de permanecer produzindo nas propriedades e contribuído para que ocorra o ciclo da sucessão familiar rural, assim como promovendo a soberania alimentar do município de Jaguari.

Portanto, pelos motivos expostos, peço aprovação do presente projeto.

Jaguari/RS, 06 de AGOSTO de 2025.

*Joseline de Siqueira Alt  
Vereadora - PL*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**PROJETO DE LEI N° 013/2025**

**Institui a Semana da Agricultura Familiar no Município de Jaguari.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída “A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR” no Município de Jaguari, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho.

**Parágrafo único.** A Semana da Agricultura Familiar integrará o calendário oficial anual de eventos do Município de Jaguari.

**Art. 2º** Na Semana da Agricultura Familiar serão promovidas ações objetivando a valorização e a conscientização sobre a importância e relevância da temática ao setor primário do município.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.